LEI MUNICIPAL N.º 4.737, DE 25 DE MAIO DE 2020

PUBLICADO
DATA: 01/06/2020
EDIÇÃO Nº: 2021
FLS: 56
ASS.

Dispõe sobre medida temporária na Lei Municipal n.º 3.298 de 25 de outubro de 2006 que "dispõe sobre a utilização de bilhetagem automática e outros mecanismos nos veículos de transporte coletivo, conforme especifica".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspensa a exigência do art. 2º da Lei Municipal n.º 3.298 de 25 de outubro de 2006 pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A empresa concessionária fica obrigada a manter em seu quadro funcional os empregados cobradores, durante o período da vigência temporária desta Lei, considerando os efeitos do artigo 10 da Medida Provisória nº. 936, de 1º de abril de 2020. O não cumprimento desta exigência pela empresa concessionária acarretará o término antecipado da vigência da presente Lei, retornando para todos os efeitos o texto original do artigo 2º da Lei Municipal n.º 3.298 de 25 de outubro de 2006.

Art. 2º Fica autorizado somente o pagamento de bilhetes via bilhetagem automática.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com vigência determinada de 60 (sessenta) dias.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 25 de maio de 2020.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL